

PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS MIGRANTES

Amanda Yamaguchi da SILVA¹

Resumo: O presente trabalho busca discorrer, através de análise do Direito Internacional dos Direitos Humanos, precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e documentos do Sistema ONU, por meio do método dedutivo e levantamento bibliográfico, a respeito do tratamento dado aos migrantes no âmbito do direito internacional, a conceituação de suas subdivisões e principais princípios norteadores de sua proteção internacional.

Palavras-chave: Migrantes. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Princípios.

INTRODUÇÃO

Segundo a ACNUR, agência da ONU para refugiados, não há uma definição legal uniforme para o termo “migrante” em nível internacional, porém, a doutrina traz algumas subdivisões de grande relevância.

Conceitua-se como “emigrante” o indivíduo que deixa seu Estado com a intenção de dirigir-se a outro, assim como a ação de emigrar ou migrar, deixar um Estado com o propósito de adentrar outro.

Pode-se encontrar também a definição de “imigrante” como a pessoa que adentra outro Estado com a intenção de residir no mesmo. Sendo o termo “migrante” mais genérico e abrangente, alcançando ambas das definições, tanto de emigrante quanto de migrante.

A partir do momento em que o indivíduo toma a decisão de migrar, o mesmo adquire um status migratório, o qual mostra sua situação jurídica de acordo com o

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, membro de grupos de estudos e pesquisa na mesma instituição. Endereço eletrônico: amandayamaguchi3008@gmail.com

ordenamento interno do Estado de emprego para o qual se dirige. Podendo este ser um trabalhador migrante documentado ou não documentado.

Trabalhador migrante documentado representa o indivíduo que se encontra em situação regular, sendo autorizado a ingressar e apto a exercer atividade remunerada no Estado, de acordo com a legislação trabalhista do mesmo e com os tratados internacionais por este ratificados.

Da mesma forma, entende-se por trabalhador migrante não documentado, o indivíduo que encontrar-se em situação irregular, não sendo autorizado a permanecer no Estado, tampouco apto a exercer atividade remunerada no mesmo, de acordo com sua legislação trabalhista e tratados internacionais os quais tenha ratificado, porém ainda sim, sem prejuízo algum, exerce tais atividades.

Um dos conceitos básicos a serem explorados a respeito das questões migratórias é o marco regulatório, o qual é tratado na jurisprudência da Corte IDH no caso *Pessoas Dominicanas e Haitianas Expulsas vs. República Dominicana*. Tomando como base a teoria da margem de apreciação, a qual, em síntese, dá ao Estado o poder de interpretar o que se diz nos tratados dos quais seja parte, instituindo assim uma melhor harmonia entre o âmbito internacional e o âmbito interno de proteção aos direitos humanos.

Criado jurisprudencialmente pela Corte Europeia de Direitos Humanos, a teoria da margem de apreciação, quando trata-se de questões migratórias, dá precedente aos Estados para que limitem os direitos dos migrantes em seu ordenamento interno, mesmo à luz de tratados internacionais.

1 DIREITO A UM TRATAMENTO HUMANO DURANTE A DETENÇÃO

Segundo o descrito no art. 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o qual diz respeito a proteção contra prisão arbitrária: "Ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser nos casos previstos pelas leis e segundo as praxes estabelecidas pelas leis já existentes".

Portanto, nos casos em que se faça necessária a privação da liberdade de migrantes, os Estados devem garantir respeito aos direitos humanos destas, um tratamento humano, condições dignas durante a detenção e que a detenção migratória, a qual possui natureza civil, não se torne punitiva.

Um claro exemplo de violação a este direito é o caso da Corte IDH, Vélez Loor vs. Panamá, no qual o senhor Jesús Tranquilino Vélez Loor, um equatoriano detido no Panamá em razão de seu status migratório, fora submetido a uma prisão arbitrária e sujeito a tratamento desumano e tortura durante a mesma.

2 SEPARAÇÃO DE PESSOAS DETIDAS POR QUESTÕES MIGRATÓRIAS DAS DETIDAS POR DELITOS PENAIS

Ressalta-se uma das subdivisões a respeito do direito a um tratamento humano durante a detenção, sendo esta a separação das pessoas detidas por questões migratórias das detidas por delitos penais.

Segundo o Princípio 19 dos Princípios Interamericanos sobre a Detenção, requer-se a estrita separação de pessoas detidas por razões civis das detidas por razões penais, assim como a separação das pessoas detidas por infração as disposições migratórias das detidas por infrações penais.

O caso Vélez Loor vs. Panamá também encaixa-se como precedente neste quesito, visto que o senhor Vélez Loor fora preso arbitrariamente, sendo uma das elementares da configuração de prisão arbitrária a não separação das pessoas detidas por questões migratórias das detidas por delitos penais.

3 DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

De acordo com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o direito ao devido processo legal é derivado da própria dignidade da pessoa humana e afirma as garantias aplicáveis a toda pessoa acusada de um delito.

O Parecer Consultivo 16/99 da Corte IDH, afirma que para que haja devido processo legal, é necessário que o acusado possa exercer seus direitos e defender seus interesses efetivamente e em igualdade processual com outros acusados, inclusive tendo assegurados os seus direitos de não se autoincriminar e a depor na presença de um advogado. Sendo este um dos principais alicerces da proteção aos direitos fundamentais dos migrantes.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise da jurisprudência da Corte IDH, assim como de diversos tratados e documentos internacionais que dizem respeito ao direito internacional dos migrantes, pode-se adquirir um breve entendimento a respeito de seus conceitos básicos, definições de suas subdivisões, princípios norteadores de proteção, dos direitos fundamentais dos migrantes e por fim, do entendimento da Corte IDH a respeito da proteção destes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUDH. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os trabalhadores migrantes e dos Membros das suas Famílias.** Disponível em:

<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>

ACNUR. **Refugiados y migrantes em Estados Unidos: familias y niños no acompañados.** Disponível em:

www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2015/10236.pdf

CIDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Disponível em:

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

CIDH. **Derechos de los Migrantes y otras personas em el contexto de la movilidad humana em México.** Disponível em:

<http://www.oas.org/es/cidh/migrantes/docs/pdf/informe-migrantes-mexico-2013.pdf>

CIDH. **Informe sobre inmigración em Estados Unidos: detenciones y debido proceso.** Disponível em:

<https://www.oas.org/es/cidh/migrantes/docs/pdf/migrantes2011.pdf>

CIDH. **Justicia juvenil y derechos humanos en las Américas.** Disponível em:
<https://www.oas.org/es/cidh/infancia/docs/pdf/justiciajuvenil.pdf>

CNJ. **Caso crianças Yean e Bosico vs. República Dominicana.** Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/d147e8e6485dbe1fedded517fe67972f.pdf>

CNJ. **Caso Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana.** Disponível em:
http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_251_por.pdf

CNJ. **Caso pessoas dominicanas e haitianas expulsas vs. República Dominicana.** Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/edc3cfd3cdfbb8cb73bdf425abbf85c9.pdf>

CNJ. **Caso Vélez Loo vs. Panama.** Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/7c950d67d3a97c9f9ce9607f8f21a34a.pdf>

CNJ. **Parecer consultivo 16/99.** Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/9a756860684845bbcdb9be2389370b73.pdf>

CNJ. **Parecer consultivo 18/03.** Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/58a49408579728bd7f7a6bf3f1f80051.pdf>

CNJ. **Parecer consultivo 21/14.** Disponível em:
http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf

OIT. **Convenção 143.** Disponível em:
http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm